

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

(Processo Administrativo nº 23340.000521.2026-59)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de motorista, com pagamento de diárias e horas extras, *a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
G1	1	Prestação de serviços continuados de motorista (categoria D ou E) para o campus Bagé do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense.	15008	Posto/mês	2	R\$ 10.448,11	R\$ 20.896,22
	2	Horas Extras. Reserva mensal estimada para pagamento de horas extras efetivamente realizadas. Valor mensal fixo para fins de cadastramento da	15008	Horas/mês	2	R\$ 11.431,60	R\$ 22.863,20

		proposta e disputa, não sujeito a redução ou formulação individual de lances..					
	3	Diárias. Reserva mensal estimada para pagamento de diárias decorrentes das viagens efetivamente realizadas. Valor mensal fixo para fins de cadastramento da proposta e disputa, não sujeito a redução ou formulação individual de lances.	21049	Diárias/ mês	2	R\$ 2.888,64	R\$ 5.777,28
	...				TOTAL:	R\$ 24.768,35	R\$ 49.536,70

1.2. Os itens 1, 2 e 3 integram o GRUPO 1 e constituem uma única solução contratual para fins de participação, julgamento, adjudicação e contratação, devendo ser executados pela mesma empresa.

1.3 O fornecedor deverá apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem o Grupo 1, não sendo admitida proposta parcial, adjudicação separada ou contratação dos itens com fornecedores distintos.

1.4. Os valores dos itens 2 e 3 são fixos para fins de cadastramento da proposta e disputa, devendo ser registrados exatamente conforme os valores unitários e totais estabelecidos pela Administração. Esses itens correspondem a reservas estimadas destinadas ao pagamento das horas extras e diárias efetivamente realizadas durante a vigência contratual.

1.5. O critério de julgamento será o menor preço global do Grupo 1. Os itens 2 e 3 não serão objeto de redução, desconto ou formulação individual de lances. Qualquer redução decorrente da proposta ou da fase de lances deverá incidir exclusivamente sobre o item 1, sob pena de não aceitação da proposta para todo o grupo.

1.6 Os serviços objeto da contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e requisitos previstos na legislação aplicável.

1.7 As atividades de condução de veículos, transporte de passageiros e materiais, verificação básica das condições do veículo, cumprimento de itinerários, observância das normas de trânsito e demais tarefas correlatas possuem natureza padronizada e rotineira, não demandando solução técnica singular, metodologia exclusiva ou elevado grau de especialização intelectual.

1.8 Desse modo, as condições necessárias à execução do serviço podem ser previamente estabelecidas e comparadas objetivamente entre os fornecedores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios usuais de mercado.

1.9 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

1.10 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade contínua de profissionais habilitados para a condução dos veículos oficiais do Câmpus Bagé, utilizados no transporte de servidores, estudantes, colaboradores, materiais e demais demandas institucionais vinculadas às atividades administrativas, acadêmicas e de apoio.

A necessidade decorre da inexistência de quadro próprio suficiente de motoristas e da impossibilidade de atendimento regular das demandas apenas por servidores eventualmente habilitados, especialmente diante da utilização de veículos de maior porte e da realização de deslocamentos intermunicipais e, quando necessário, interestaduais.

A indisponibilidade de motoristas poderá comprometer a realização de atividades acadêmicas, visitas técnicas, participação em eventos institucionais, deslocamentos administrativos, transporte de materiais e demais ações necessárias ao funcionamento do Câmpus.

Dessa forma, a contratação de serviço continuado de motorista mostra-se necessária para garantir regularidade, segurança e continuidade às atividades institucionais, mediante disponibilização de profissional devidamente habilitado e em conformidade com a legislação de trânsito e trabalhista aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação temporária de empresa para disponibilização de 1 (um) profissional motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devidamente habilitado para a condução da frota oficial do Câmpus Bagé, incluindo a realização de viagens e,

quando necessário, horas extraordinárias e pernoites, pelo período de 2 (dois) meses, de forma a assegurar a continuidade dos deslocamentos institucionais durante a conclusão do procedimento destinado à contratação regular e continuada do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreende a disponibilização de profissional motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para condução dos veículos oficiais do IFSul – Câmpus Bagé, incluindo veículos leves e utilitários, caminhonete, micro-ônibus e ônibus, de acordo com as necessidades institucionais.

4.2. Compete ao profissional, entre outras atividades compatíveis com a função:

4.2.1. dirigir e manobrar os veículos oficiais, transportando servidores, estudantes, colaboradores, visitantes, materiais e cargas compatíveis com os veículos disponibilizados;

4.2.2. realizar verificações básicas das condições de utilização do veículo antes e após os deslocamentos, comunicando imediatamente à Administração eventuais falhas, avarias ou condições que possam comprometer a segurança;

4.2.3. utilizar equipamentos, sistemas de navegação e demais recursos necessários à realização dos deslocamentos;

4.2.4. realizar, quando necessário, entregas, recebimentos, abastecimento e demais deslocamentos relacionados às atividades institucionais;

4.2.5. quando da condução de veículos de transporte coletivo, verificar as condições necessárias à viagem, observar os itinerários definidos, acompanhar o embarque e desembarque e adotar os procedimentos necessários à segurança e ao conforto dos passageiros;

4.2.6. cumprir integralmente a legislação de trânsito e as normas e orientações institucionais aplicáveis à utilização da frota oficial.

Qualificação do profissional

4.3. O profissional disponibilizado para execução do serviço deverá:

4.3.1. possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria D ou E, compatível com os veículos a serem conduzidos;

4.3.2. possuir registro de exercício de atividade remunerada – EAR em sua CNH, nos termos da legislação de trânsito;

4.3.3. possuir, previamente ao início da prestação dos serviços, curso especializado para

condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, devidamente concluído e válido, observado o disposto na regulamentação do CONTRAN e da SENATRAN;

4.3.4. manter, durante toda a execução contratual, atendidos os requisitos legais necessários à condução dos veículos, inclusive quanto à validade da habilitação e aos exames legalmente exigidos para os condutores das categorias D e E;

4.3.5. possuir ensino fundamental completo;

4.3.6. possuir experiência profissional mínima de 1 (um) ano no exercício da atividade de motorista, admitida comprovação por Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, certidão, declaração ou outro documento hábil;

4.3.7. apresentar boa conduta profissional, discrição, urbanidade, respeito e cordialidade no relacionamento com servidores, estudantes, passageiros e demais usuários do serviço;

4.3.8. guardar sigilo acerca das informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços.

Deslocamentos, viagens, diárias e serviços extraordinários

4.4. O profissional deverá estar apto à realização de deslocamentos no Município de Bagé e em outros municípios, inclusive viagens intermunicipais e interestaduais, especialmente para localidades da Região Sul do País, bem como para o Uruguai, podendo, excepcionalmente e conforme a necessidade institucional, ocorrer deslocamentos para localidades mais distantes.

4.5. Quando a execução do serviço envolver viagem internacional, o profissional deverá possuir e manter disponível a documentação pessoal e demais requisitos necessários ao ingresso e à condução de veículos no país de destino, quando exigidos.

4.6. Poderão ser requisitados serviços extraordinários, inclusive fora da jornada ordinária, à noite, aos finais de semana e feriados, quando necessários ao atendimento das atividades institucionais, observados os limites da legislação trabalhista, da norma coletiva aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7. Poderá haver necessidade de pernoite durante viagens, sendo devido o pagamento das respectivas diárias nas hipóteses e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.8. As quantidades previstas de horas extraordinárias e diárias constituem estimativas destinadas ao dimensionamento da contratação, não representando compromisso de utilização integral pela Administração.

Controle dos deslocamentos e da jornada

4.9. O profissional deverá registrar os deslocamentos realizados em diário de bordo,

sistema eletrônico ou outro meio adotado pela Administração, contendo, no mínimo, veículo utilizado, data, itinerário, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final e demais informações necessárias ao controle da utilização da frota.

4.10. Para controle da jornada de trabalho, a Contratada deverá adotar sistema eletrônico ou aplicativo de registro de ponto, admitindo-se registro manual em caráter excepcional quando houver indisponibilidade temporária do sistema.

4.11. Os quantitativos considerados para formação do preço serão aqueles constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Substituição do profissional

4.12. Na hipótese de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional regularmente alocado, a Contratada deverá providenciar sua substituição por profissional que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.13. A substituição deverá ocorrer, no máximo, até o início do turno de trabalho subsequente àquele em que a ausência for comunicada ou constatada, de modo a reduzir os impactos sobre a continuidade dos serviços.

Sustentabilidade

4.14. Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas destinadas à redução do consumo de combustível, da emissão de poluentes e do desgaste desnecessário dos veículos, especialmente mediante:

4.14.1. condução segura e econômica, evitando acelerações e frenagens desnecessárias;

4.14.2. desligamento do veículo durante períodos prolongados de espera, sempre que tecnicamente adequado;

4.14.3. observância das orientações de manutenção preventiva e comunicação tempestiva de anormalidades percebidas no veículo; e

4.14.4. utilização racional dos recursos disponibilizados pela Administração.

Subcontratação

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pelas modalidades legalmente previstas, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da

contratação.

Vistoria

4.22 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

5.1.2. A execução compreenderá a disponibilização de 1 (um) profissional motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas de transporte do IFSul – Câmpus Bagé, mediante condução dos veículos oficiais disponibilizados pela Administração.

5.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, compreendendo deslocamentos locais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme as necessidades institucionais, observadas as condições, jornadas e limites estabelecidos neste Termo de Referência, na legislação trabalhista e no instrumento coletivo aplicável.

5.1.4. As solicitações de deslocamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração e deverão conter, sempre que possível, as informações necessárias à programação do serviço, tais como data, horário, destino, veículo a ser utilizado e previsão de duração.

5.1.5. O profissional deverá conduzir veículos leves, utilitários e de transporte coletivo pertencentes ou disponibilizados ao Câmpus Bagé, incluindo, atualmente, Toyota Hilux, Fiat Doblò, micro-ônibus e ônibus, observada a compatibilidade entre o veículo, a categoria de habilitação e os demais requisitos previstos na legislação de trânsito.

5.1.6. Antes do início de cada deslocamento, o motorista deverá verificar as condições básicas de segurança e utilização do veículo, especialmente pneus, iluminação, níveis aparentes de fluidos, condições dos equipamentos obrigatórios e demais aspectos perceptíveis mediante inspeção ordinária, comunicando imediatamente qualquer anormalidade identificada.

5.1.7. Não compete ao profissional executar manutenção mecânica especializada nos veículos, cabendo-lhe comunicar à Administração quaisquer falhas, defeitos, avarias ou necessidades de manutenção identificadas.

5.1.8. Ao término dos deslocamentos, o motorista deverá estacionar o veículo no local indicado pela Administração, efetuar os registros necessários e comunicar eventuais intercorrências verificadas durante sua utilização.

5.1.9. Não se aplica cronograma de execução por etapas, considerando que os serviços serão prestados continuamente e de acordo com as demandas institucionais verificadas durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços terão como local ordinário de prestação o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Bagé, situado na Avenida Leonel de Moura Brizola, nº 2501, Bairro Pedra Branca, Bagé/RS, sem prejuízo dos deslocamentos necessários à execução das viagens e demais serviços inerentes ao objeto.

5.3. A jornada ordinária será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

5.3.1. Em razão da natureza do serviço, poderão ocorrer, mediante necessidade da Administração, viagens ou demais atividades fora da jornada ordinária, inclusive em período noturno, aos sábados, domingos e feriados, observada, sempre que possível, prévia autorização da Administração e o pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas ou sua compensação, quando legalmente admitida, nos termos da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. apresentar-se no local e horário estabelecidos, com vestimenta adequada ao desempenho da função e ao ambiente institucional, em condições compatíveis de higiene, segurança e apresentação profissional;

5.4.2. registrar regularmente o início e o término da jornada e os respectivos intervalos no sistema eletrônico ou aplicativo de controle de ponto disponibilizado pela Contratada;

5.4.3. receber as informações necessárias aos deslocamentos programados e observar os itinerários e orientações relacionados à utilização dos veículos oficiais;

5.4.4. realizar a verificação básica das condições de segurança do veículo antes de iniciar o deslocamento;

5.4.5. conduzir os veículos em estrita observância à legislação de trânsito, às regras de direção segura e econômica e às normas internas de utilização da frota;

5.4.6. realizar o transporte de servidores, estudantes, colaboradores, visitantes, materiais e cargas compatíveis com o veículo utilizado, conforme a demanda institucional;

5.4.7. realizar, quando solicitado, deslocamentos para abastecimento, manutenção, inspeção, entrega ou retirada de veículos, materiais e documentos relacionados às atividades institucionais;

5.4.8. registrar cada utilização do veículo em diário de bordo ou sistema equivalente, contendo, no mínimo, data, veículo, itinerário, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final e ocorrências relevantes;

5.4.9. comunicar imediatamente à Administração e à Contratada a ocorrência de acidentes, avarias, falhas mecânicas, infrações, incidentes ou qualquer fato relevante ocorrido durante a condução do veículo;

5.4.10. zelar pela segurança e pelo conforto dos passageiros durante os deslocamentos, especialmente na condução de ônibus e micro-ônibus;

5.4.11. manter urbanidade, discrição, cordialidade e sigilo quanto às informações de que tiver conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.4.12. na hipótese de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional regularmente alocado, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro profissional que atenda integralmente aos requisitos da contratação até o início do turno de trabalho subsequente àquele em que a ausência for comunicada ou constatada.

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.5. Não serão exigidos materiais na referida contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da contratação:

5.6.1. será contratado 1 (um) posto de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais;

5.6.2. a vigência da contratação será de 2 (dois) meses;

5.6.3. o profissional deverá estar habilitado para condução dos veículos que compõem a frota utilizada pelo Câmpus, atualmente formada, para fins desta contratação, por Toyota Hilux, Fiat Doblò, micro-ônibus e ônibus;

5.6.4. poderão ocorrer deslocamentos locais e viagens para outras localidades do Estado do Rio Grande do Sul, demais estados da Região Sul e Uruguai, bem como, eventualmente, para localidades mais distantes, conforme necessidade institucional;

5.6.5. poderão ocorrer viagens com necessidade de pernoite;

5.6.6. poderão ser requisitados serviços extraordinários fora da jornada ordinária, inclusive em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, observadas a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável;

5.6.7. as quantidades estimadas de horas extraordinárias e despesas decorrentes de viagens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração;

5.6.8. somente serão objeto de pagamento as parcelas variáveis correspondentes aos serviços e deslocamentos efetivamente realizados, devidamente autorizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6.9. os serviços extraordinários deverão, salvo situação excepcional devidamente justificada, ser previamente autorizados pela Administração;

5.6.10. as parcelas devidas ao profissional em razão de viagens deverão observar o instrumento coletivo de trabalho aplicável à Contratada e as condições consideradas na respectiva proposta;

5.6.11. os valores destinados ao profissional para custeio das despesas de viagem deverão ser disponibilizados pela Contratada antes do início do respectivo deslocamento, de modo a não exigir antecipação de recursos próprios pelo empregado;

5.6.12. o controle das horas extraordinárias e das despesas decorrentes de viagens será realizado pela Contratada mediante registros próprios, ficando sujeito à conferência e validação da fiscalização contratual;

5.6.13. deverão estar incluídos na proposta todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive remuneração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios decorrentes do instrumento coletivo aplicável, controle de jornada, tributos, custos indiretos e lucro.

5.6.14. Os itens 1, 2 e 3 são técnica e operacionalmente interdependentes, pois as horas extraordinárias e as diárias decorrem exclusivamente da execução do serviço de motorista previsto no item 1, razão pela qual integram grupo único e serão adjudicados à mesma empresa.

5.6.15. Para fins de cadastramento da proposta e disputa, deverão ser mantidos sem alteração os valores estimados dos itens 2 e 3, sendo eventual redução do valor global da proposta absorvida exclusivamente pelo item 1.

5.6.16. Embora os valores dos itens 2 e 3 sejam fixos para fins de disputa, o seu pagamento dependerá da efetiva realização das horas extraordinárias e das viagens, mediante prévia autorização e comprovação, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Preposto
- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da vigência contratual*.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificar o cumprimento da jornada de trabalho, a assiduidade e a pontualidade do profissional alocado, mediante conferência dos registros de ponto disponibilizados pela Contratada, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para eventual substituição do profissional;

6.16.2. conferir os registros de utilização dos veículos, inclusive diário de bordo ou sistema equivalente, itinerários realizados, horários de saída e chegada, quilometragem inicial e final e eventuais ocorrências registradas;

6.16.3. conferir, para fins de medição e pagamento, a efetiva realização e prévia autorização, quando cabível, das horas extraordinárias, viagens, pernoites e demais parcelas variáveis vinculadas à execução dos serviços;

6.16.4. acompanhar a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das normas de trânsito, segurança dos passageiros e manutenção dos requisitos profissionais exigidos neste Termo de Referência, comunicando à Contratada as falhas ou irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
 - 6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
 - 6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.34.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

- 6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.56.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

- 6.56.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.57. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.57.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
 - 6.57.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.59. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.60. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.61. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.62. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.63. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.64. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.64.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
 - 6.64.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.65. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.66. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

- 6.67. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.67.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.67.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.67.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.67.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.67.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.67.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.67.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.67.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.67.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.67.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.68. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (*dez*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as

medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2026.

Cessão de Crédito

- 7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.
- ## Conta-Depósito Vinculada
- 7.40. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.41. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.42. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.43. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.44. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.45. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.45.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.45.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.45.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.45.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.46. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.47. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.48. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.49. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.50. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.51. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.52. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.53. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero inteiros e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se abaixo do limite legal estabelecido para a contratação de outros serviços e compras, observados os critérios previstos no §1º do art. 75 da referida Lei.
- 9.2. A contratação possui caráter temporário, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços de motorista durante a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação regular e continuada atualmente em andamento.
- 9.3. A participação no procedimento de contratação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 9.4. O critério de julgamento será o de menor preço global do Grupo 1, considerado o somatório dos valores dos itens 1, 2 e 3 para o período total da contratação.
- 9.5. A participação no Grupo 1 implica a apresentação obrigatória de proposta para todos os itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial.
- 9.6. O Grupo 1 será adjudicado integralmente a um único fornecedor, sendo vedada a adjudicação ou contratação isolada dos itens 1, 2 e 3.
- 9.7. Para os itens 2 e 3, o fornecedor deverá cadastrar exatamente os seguintes valores:
 - a) item 2 — horas extras: valor unitário mensal de R\$ 11.431,60 e valor total para dois meses de R\$ 22.863,20;
 - b) item 3 — diárias: valor unitário mensal de R\$ 2.888,64 e valor total para dois meses de R\$ 5.777,28.
- 9.8. Os valores dos itens 2 e 3 não serão objeto de disputa, redução, desconto ou formulação individual de lances. Todos os descontos e lances deverão incidir exclusivamente sobre o valor do item 1.
- 9.9. Será recusada a proposta para todo o Grupo 1 quando o fornecedor:
 - a) deixar de apresentar proposta para qualquer dos itens integrantes do grupo;

- b) alterar os valores fixos estabelecidos para os itens 2 ou 3;
- c) formular proposta ou lance individual que reduza os valores dos itens 2 ou 3;
ou
- d) apresentar proposta que implique adjudicação parcial ou execução dos itens por fornecedores distintos.

Regime de Execução

9.10. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.11. Em se tratando de serviço contínuo executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas propostas que adotem, na Planilha de Custos e Formação de Preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RS004425/2025, utilizada como paradigma:

- a) salário-base da categoria de motorista, no valor de R\$ 3.796,09;
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 35,00 por dia trabalhado; e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social abrangidos pela norma coletiva e considerados custos unitários mínimos relevantes, inclusive cesta básica no valor de R\$ 210,00 mensais, além do reembolso-creche, na forma da regulamentação aplicável.

Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que distingam os trabalhadores representados pelo sindicato laboral entre aqueles alocados ou não em contratos de terceirização.

Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes do instrumento coletivo aplicável ao fornecedor, deverão prevalecer os valores mais benéficos ao trabalhador.

Os valores orçados pela Administração constam da Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}$$

Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

- 9.28.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.28.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação e valor máximo aceitável do Grupo 1 é de R\$ 49.536,70, considerado o período de dois meses. Para fins de julgamento, os valores dos itens 2 e 3 permanecerão fixos, sendo objeto de disputa exclusivamente a parcela correspondente ao item 1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26436/151879;
- II) Fonte de recursos: 1000;
- III) Programa de trabalho: 12363511220RL0043;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: L20RLP0107N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Os seguintes anexos integram este instrumento:

ANEXO I – Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

ANEXO III – Minuta do contrato

Bagé, 01 de setembro de 2026

Daniel Emmanuelli

Chefe do DEAP